



FAUF - FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI

ASSESSORIA JURÍDICA
PRAÇA FREI ORLANDO, 170 – CENTRO, SÃO JOÃO DEL REI – MG

E-mail: fauf@ufs.br

Telefone: (32) 3379-2575

Fax: (32) 3379-2575

AO SETOR DE PROJETOS DA FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI – FAUF

Parecer nº 02/2014/SEJUR/FAUF

Dispensa 02/2014

PARECER

Solicita a Coordenadora do Projeto “Uso racional de energia e segurança na operação de acionamentos com motores de indução trifásicos”, a aquisição de três equipamentos, conforme solicitações de fls. 13, 14 e 15 do processo de importação, diretamente da Empresa Interbyte.

Apresenta, às fls. 13, 14 e 15 as razões da solicitação de compra, aduzindo que “No Projeto APQ 00589/11 pretende-se desenvolver métodos não intrusivos de estimação de rendimento e diagnóstico de falhas que possam ser empregados, de uma maneira geral, em diversos processos industriais. Para validação do método proposto é necessário comparar os resultados com a medição de rendimento que pode ser obtida com a medição do torque no eixo e a velocidade”.

Instruem o processo de importação o Termo de Outorga, a justificativa para a aquisição, a declaração de que os equipamentos serão destinados exclusivamente à pesquisa científica e tecnológica, aceite de importação, a proforma invoice e orçamentos.

Depreende-se da documentação anexa que a situação enquadra-se no inciso XXI, do art. 24 da Lei 8666\93 que dispõe: É dispensável a licitação: XXI – para aquisição de bens e insumos destinados exclusivamente à pesquisa científica e tecnológica com recursos concedidos pela Capes, pela Finep, pelo CNPQ ou por outras instituições de fomento a pesquisa credenciada pelo CNPQ para esse fim específico.

Sendo assim, para atendimento das exigências legalmente estabelecidas, faço as seguintes considerações:

1. Averiguar acerca da existência de recursos para a referida compra;
2. Tendo em vista que o enquadramento será realizado nos termos do inciso XXI, do art. 24 da Lei 8666\93, deverá, antes da aquisição, certificar-se que a entidade de fomento em caso possui credenciamento perante o CNPQ;
3. Também deverá ser anexada aos autos a proposta traduzida.

Tendo em vista que o procedimento baseia-se na Lei 8.010\90 que dispõe sobre importações de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, deverá o coordenador do projeto, observar rigorosamente tal mandamento, responsabilizando pela utilização do bem apenas para os fins destinados legalmente.

Como condição para eficácia do ato de dispensa deverá a autoridade competente ratificá-lo e remeter o extrato para publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, em observância prescrito pelo art. 26 da Lei 8666/93.



Diante dos argumentos acima, após regularização das pendências, manifesta essa Assessoria Jurídica favoravelmente à contratação da empresa, via dispensa licitatória.

Este é o parecer, S. M. J.

São João Del Rei, 29 de janeiro de 2014.


Luciana da Silva Pena
SEJUR/FAUF – Setor Jurídico
Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João Del Rei

